TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008415-13.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exequente: Paulo Henrique Manzini

Executado: Zuleika Hildebrand Barreto Costa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 47), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso III, do CPC.
- 2 Cabe ao exequente providenciar o cancelamento da averbação gravada no cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 828, §2°, do NCPC.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 4 Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 24 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA